Lei nº: 2.238, de 09 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a política de alfabetização na idade certa no final do 1º ano do ensino fundamental, aos 06 anos de idade, como plataforma para o sucesso escolar dos alunos nos anos posteriores do ensino fundamental da educação pública do Município de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o 1º ano do ensino fundamental como série de consolidação do processo de alfabetização na idade certa no Município de Eusébio.

I – A definição da política da alfabetização na idade certa ao final do 1º ano no Município de Eusébio tem como referência a análise da Secretaria Municipal de Educação (SME) sobre os resultados das avaliações externas formativas realizadas semestralmente nos anos de 2023 e 2024. A análise constata que os alunos na referida série variam de 85% a 100% de alfabetizados ao final dos 06 anos de idade.

II – A política de alfabetização na idade certa ao final do 1º ano é amparada no programa municipal APRENDER A LER, LER PARA APRENDER, inspirado no relatório do Progress in International Reading Literacy Study (PIRLS) de 2021.

Art. 2º - Caberá ao município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a garantia da alfabetização na idade certa que trata o artigo 1º, estabelecidas as seguintes compromissos:

I – Ao município caberá:

a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;

II - A Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á por:

a) Definir, anualmente, as metas e diretrizes que irão nortear a elaboração e/ou a atualização do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE e dos documentos pedagógicos da escola relativos à alfabetização na idade Certa.

b) Definir anualmente, através de portaria, os mapas curriculares relativos a alfabetização na idade certa que trata o ART. 1º.

c) Propiciar aos professores alfabetizadores do 1º ano a definição do material didático estruturado e específico.

d) Garantir formação em serviço continuada para todos os professores alfabetizadores.

e) Apresentar a matriz do perfil do professor alfabetizador com objetivo de orientar os gestores escolares no processo de lotação dos professores.

f) Realizar semestralmente avaliação externa formativa de todos os alunos.

g) Apresentar os resultados das avaliações externas para o prefeito, câmara de vereadores, conselhos municipais, gestores escolares, professores e pais/responsáveis.

h) Instituir por meio de lei o prêmio Escola Alfabetizadora que garante a gratificação por desempenho no valor de R$ 800,00/mês aos núcleos gestores e professores que alcançarem as metas e critérios estabelecidos.

i) Estabelecer a capacidade de atendimento por sala de aula, fixando o número de 25 (vinte e cinco) alunos como limite máximo.

j) Realizar a festa dos concludentes da alfabetização na idade certa para todos os alunos do 1º ano do ensino fundamental.

k) Propiciar formação aos diretores e coordenadores pedagógicos sobre temas estratégicos para gestão de alfabetização.

l) Apoiar as escolas por meio da equipe da SME frente às metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE em consonância com as diretrizes e metas da gestão municipal.

m) Apoiar as escolas com metodologias e ferramentas adequadas aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

n) Acompanhar a escola por meio do Sistema de Integração de Indicadores que impactam para a Aprendizagem Curricular (SIAC).

o) Adquirir oito livros de literatura por aluno em processo de alfabetização, como material básico para o desenvolvimento do projeto de incentivo à leitura nas escolas e famílias.

p) Certificar, ao final do ano, os professores alfabetizadores.

III - A Direção da Escola será responsável por:

a) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas-aulas estabelecidos na Lei 9.394/96 (LDB)

b) Liderar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE) e dos demais documentos pedagógicos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de crianças, emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos e de seus resultados, considerando o programa de ensino em vigor no município.

d) Liderar o projeto pedagógico da escola de maneira a garantir a implementação de metodologias adequadas para o bom desenvolvimento da alfabetização dos alunos.

e) Apoiar e proporcionar aos professores os recursos didáticos e o suporte pedagógico necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

f) Apresentar os resultados e socializar a responsabilização sobre a aprendizagem da alfabetização, retratadas nas avaliações externas formativas, junto a professores, técnicos da escola e famílias.

g) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os alunos que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas.

h) Avaliar bimestralmente os professores de acordo com os indicadores que a SME instituir.

i) Fazer levantamento dos pais que não estejam alfabetizados e oferecer a opção da EJA atrelado à participação no Programa Renda Mínima (PRM);

IV - Ao professor caberá:

a) Aplicar, com qualidade, a metodologia adotada pela SME.

b) Promover avaliação continuada para detectar o progresso dos alunos.

c) Buscar a sua permanente atualização pedagógica.

d) Fornecer, com fidedignidade, os dados referentes à aprendizagem dos alunos.

e) Participar das formações em serviço.

f) Realizar os planos de aula.

g) Construir junto ao coordenador pedagógico diagnósticos e simulados de alfabetização de seus alunos.

h) Construir rotinas de aula inscritas no tempo pedagógico.

i) Realizar encontros com as famílias.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 09 de dezembro de 2024.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal